



PROCESSO TC Nº 08123/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ATOS DE PESSOAL. REGRA ESPECIAL. SERVIDORES EFETIVOS. TRANSIÇÃO COM IDADE MÍNIMA E PONTOS. PROVENTOS CALCULADOS PELA REMUNERAÇÃO NO CARGO EFETIVO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. PROFESSOR(A). **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 264/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	08123/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Josefa Jacinto de França
Idade	66 (fls. 4-8)
Cargo	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II
Lotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matrícula	30.734-3

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Regra especial Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo Ingresso no serviço público até 31/12/2003 PROFESSOR(A)
Fundamento	Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º, 6º, I da EC 103/19 c/c Art. 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21)
Ato	fls. 57-58
Autoridade responsável	Caroline Ferreira Agra
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	03/10/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 84-88, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria, considerando regra especial (servidores efetivos transição com idade mínima e pontos), com proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo ingresso no serviço público até 31/12/2003 - professor(a), da **Sra. Josefa Jacinto de França**, formalizado pela portaria (fls. 57-58), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 03/10/2023), estando correta a sua



fundamentação (art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º, 6º, I da EC 103/19 c/c art. 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 08123/23**, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de **Aposentadoria**, considerando regra especial (Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos), com Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo (ingresso no serviço público até 31/12/2003 - PROFESSORA), da **Sra. Josefa Jacinto de França**, formalizado pela portaria (fls. 57-58), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO